2.2.2 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referenciado ao CREAS, que realiza a captação, capacitação e a habilitação de famílias acolhedoras para o acolhimento de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, nuclear ou extensa, ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, através de guarda provisória a família acolhedora habilitada, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária.

PÚBLICO-ALVO e CONDIÇÕES DE ACESSO

Crianças e adolescente, de 0 a 17 anos e 11 meses, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir com sua função de cuidado e proteção, preferencialmente na subprefeitura de residência da família, salvo se houver destituição familiar. O serviço atenderá inicialmente crianças na primeira infância (de 0 a 6 anos) e será progressivamente expandido abarcando as demais faixas etárias, até 17 anos e 11 meses.

OBJETIVOS

• Promover acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem, com vistas ao retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa) ou, na sua impossibilidade, ao encaminhamento para família substituta;

• Oferecer condições favoráveis para o desenvolvimento da criança e do adolescente em um ambiente saudável, seguro e afetivo;

• Possibilitar a oferta de acolhimento e cuidados individualizados em ambiente familiar;

• Garantir à criança ou adolescente a vivência e convivência em ambiente e condições favoráveis ao seu processo de desenvolvimento;

• Preservar ou promover o restabelecimento dos vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

• Assegurar o convívio familiar, comunitário e social;

• Assegurar o acesso à rede de políticas públicas;

• Promover o restabelecimento dos vínculos familiares de origem e fortalecer o grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, a superação dificuldades e a conquista de autonomia visando à reintegração familiar;

• Apoiar e construir o retorno da criança e do adolescente à família de origem ou colocação em família substituta.

TRABALHO SOCIAL

As ações realizadas pela equipe técnica se dão em duas dimensões que se complementam no acompanhamento das crianças e ou adolescentes: a família acolhedora e a de origem.

O trabalho com as famílias de origem deve compreender:

• Entrevistas;

• Visitas domiciliares;

• Encaminhamentos à rede de políticas públicas e para o recebimento de benefícios socioassistenciais;

• Acompanhamento das famílias no processo pós-reintegração;

• Mobilização da família extensa ou ampliada.

O trabalho com as famílias acolhedoras deve compreender:

• Capacitações e oficinas;

• Visitas domiciliares;

• Atendimento técnico, apoio e orientação;

• Acompanhamento das famílias, assegurando que a criança tenha acesso à rotina familiar, à rede de serviços de saúde, ensino e outras, bem como ao convívio comunitário e social;

• Articulação com serviços socioassistenciais e outras políticas públicas;

• Preparação para o desligamento da criança e adolescente do serviço;

• Apoio e acompanhamento das famílias acolhedoras no período pós acolhimento.

As ações devem, ainda, abarcar;

• Elaboração de relatórios para acompanhamento junto à VIJ e alimentação em sistemas informatizados da SMADS;

• Preparação da criança/adolescente para a entrada no serviço, buscando estabelecer vínculo de confiança, fornecendo esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar;

• Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora;

• Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde;

• Elaboração de cronogramas que estabeleçam as ações necessárias para a reaproximação entre criança/adolescente e sua família de origem;

• Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora;

• Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades de cada criança/adolescente, respeitando-se as particularidades das famílias e da criança ou adolescente acolhido.

PROVISÕES ADMINISTRATIVAS, FÍSICAS E MATERIAIS

Provisões do serviço:

• Imóvel contendo: sala para gerência, sala para apoio administrativo, sala para equipe técnica, sala para acolhida e escuta individualizada, sala(s) para atividades coletivas e comunitárias, banheiros com instalações sanitárias, cozinha, refeitório, área reservada para acondicionamento de material de limpeza e higiene.

• Artigos pedagógicos, culturais e esportivos;

• Multimídia e divulgação;

• Computador com configuração que comporte sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;

• Telefones fixos e celulares;

• Meios de transporte para transporte dos usuários e realização de visitas domiciliares;

• Auxílio pecuniário de um salário-mínimo, subsidiado pelo poder público, administrado pela família acolhedora.

Provisões proporcionadas pela família acolhedora:

• Espaço residencial com condições adequadas (higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto), alimentação e demais necessidades da criança ou adolescente.

RECURSOS HUMANOS

Profissional/função	Escolaridade	Quantidade
Gerente de Serviço PSE	Ensino superior, dentro das especificidades constantes na NOB/RH/SUAS e no artigo 2º da Resolução CNAS nº 17/2011, com experiência comprovada de no mínimo 2 anos no SUAS	01 (40h)
Auxiliar administrativo	Ensino Médio	01 (40h)
Técnico Social	Ensino superior em Serviço Social	01 (30h) para cada 10 famílias acolhedoras
Técnico Social	Ensino superior em Psicologia	01 (40h) para cada 10 famílias acolhedoras
Técnico Social	Ensino superior, dentro das especificidades constantes na NOB/RH/SUAS e no artigo 2º da Resolução CNAS nº 17/2011, preferencialmente em Pedagogia	01 (40h)
Agente Operacional – Serviços Gerais	Ensino Fundamental I	01 (40h)

Observações	Deve ser garantido no quadro de RH do serviço:

	• Para cada 10 famílias acolhedoras, 1 dupla de técnicos (assistente social e psicólogo) e um outro profissional de nível superior, preferencialmente em Pedagogia

Horas técnicas	15h/mês

MÉTRICA DA CAPACIDADE

• O número de vagas corresponde ao número de famílias acolhedoras habilitadas.

• O serviço terá capacidade para 30 famílias acolhedoras.

FORMA DE ACESSO

• Determinação do Poder Judiciário;

• Reordenamento de crianças e adolescentes acolhidos em outros serviços, validado pelo CREAS;

• Encaminhamento do CREAS

UNIDADE

Imóveis (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações da sociedade civil, localizados em regiões de fácil acesso por meio de transporte público. O acolhimento das crianças e adolescentes ocorre na residência da família acolhedora.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Ininterrupto, de domingo a domingo, 24 horas diárias.

ABRANGÊNCIA (área de atuação e local de instalação)

Municipal

ARTICULAÇÃO EM REDE

Esse serviço é vinculado ao CREAS e mantém relação direta com seus servidores. A unidade deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica - CPSB e Proteção Social Especial - CPSE de Média e Alta Complexidade, estabelecendo interface com as Políticas Públicas intersetoriais, bem como os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, com destaque para:

• Vara da Infância e Juventude;

• Unidade Básica de Saúde.

• Rede Municipal e Estadual de Educação.

REGULAMENTAÇÕES

• BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária**. Brasília, 2006.

• BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília, 2009.

• BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 58.514, de 14 de novembro de 2018**. Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030. Brasília, 2018.

• SÃO PAULO (Município) Câmara Municipal de São Paulo**. Lei Municipal 16.691 de 13 de julho de 2017.** Introduz modificações na Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre o Programa Família Guardiã, alterando sua denominação para Serviço Família Acolhedora. São Paulo, 2017.

• SÃO PAULO (Município). Câmara Municipal de São Paulo**. Lei Municipal nº 17.923 de 10 de abril de 2023**. Institui a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua, e dá outras providências. São Paulo, 2023.